

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0094/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0027/2024

I. OBJETO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda. ao edital do Pregão Eletrônico n° 0027/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, cilindros em comodato e concentradores de oxigênio, destinados às necessidades da Secretaria de Saúde e do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Xaxim-SC. A impugnação baseia-se em alegações de irregularidades no edital, que supostamente restringiriam a competitividade do certame.

II. Análise dos Pontos da Impugnação

a. Tempestividade da Impugnação

A impugnação foi apresentada com base no Art. 164 da Lei n° 14.133/2021, que prevê o prazo de três dias úteis antes da data de abertura do certame para a apresentação de impugnações ao edital.

A análise do documento demonstra que a impugnação foi interposta dentro do prazo, sendo, portanto, tempestiva e passível de análise.

b. Alteração do Nível de Pressão Exigida para o Item 1

A impugnante questiona a exigência de um nível específico de pressão de saída de oxigênio (até 5,8 psi), argumentando que essa especificação restringe a competitividade ao limitar a participação de outras empresas.

Análise Jurídica: O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o artigo 9° da Lei n° 14.133/2021, exigem que os processos licitatórios assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, evitando exigências que possam restringir o caráter competitivo sem justificativa técnica.

No caso específico, a especificação de pressão sugerida pela impugnação não apresenta justificativa técnica adequada e documentada para a alteração indicada.

Nesse ponto, a exigência do edital é de 5,5 PSI, porquanto a empresa sugere aumento do nível para 5,8 PSI, argumentando



unicamente que essa alteração aumenta o caráter competitivo do certame, sem qualquer justificativa técnica.

Sem razão nesse ponto para alteração do edital.

c. Ampliação da Faixa de Capacidade Exigida para os Cilindros do Item 3

A impugnação sugere que a capacidade exata dos cilindros de oxigênio ($3m^3$) seja ampliada para uma faixa entre $3m^3$ e $4m^3$, para aumentar a competitividade.

Análise Jurídica: A fixação de uma faixa de capacidade, em vez de uma capacidade exata, poderia de fato ampliar a competitividade, desde que a alteração não comprometa as necessidades técnicas do órgão. As exigências que restringem a competitividade devem ser adequadamente fundamentadas, sendo o caso concreto passível de exigências que os cilindros sejam de "no mínimo $3m^3$ ".

No específico, razão assiste à impugnação, devendo ser incluído como medida mínima, e não exata como especificado.

d. Previsão de Locação dos Cilindros em Substituição ao Comodato

A impugnante sugere que os custos com locação de cilindros sejam cotados, em vez de a previsão de fornecimento em comodato, para evitar impacto negativo na competitividade e possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Análise Jurídica: A exigência de comodato pode, em certos casos, gerar custos ocultos que acabam por restringir a competitividade. Conforme o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar práticas que preservem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ao estipular a inclusão de locação como uma necessidade da Administração, esta providência não ensejará qualquer surpresa ao fornecedor, porquanto o custo deverá estar incluso no custo.

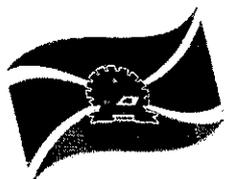
No ponto, sem razão.

e. Responsabilidade da Contratada

A impugnante contesta a cláusula que prevê a responsabilidade da contratada por "toda e qualquer responsabilidade", incluindo danos "próximos ou remotos", sugerindo que isso expõe a contratada a riscos desproporcionais.

Análise Jurídica: A redação do item 17, em especial os itens 7 e 17.1, VI, "h" não descrevem cláusulas de responsabilidade, fazendo referência às responsabilidades legais, diga-se, àquelas já previstas no ordenamento jurídico pátrio.

Lipriani



Sem razão a impugnação.

f. Percentual de Multa por Atraso no Fornecimento

A impugnação considera que a multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato em caso de atraso é excessiva, especialmente considerando que o atraso poderia se referir apenas a uma parcela do contrato.

Análise Jurídica: O princípio da proporcionalidade deve ser observado na aplicação de sanções.

O Art. 156, § 3º, especifica que "A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei".

A relevância das infrações e sanções nos contratos administrativos é um tema essencial para a qualificação do mercado fornecedor e a garantia da qualidade dos serviços e produtos contratados pela Administração Pública.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) dedica um capítulo específico às infrações e sanções administrativas, entre os artigos 155 e 163. Essa seção é crucial para a compreensão do regime sancionatório aplicável às licitações e aos contratos administrativos.

O artigo 155 enumera as infrações administrativas que podem ser cometidas por licitantes ou contratados, como:

- Inexecução parcial ou total do contrato.
- Apresentação de documentação falsa.
- Fraude em licitação ou na execução do contrato.
- Comportamento inidôneo, entre outros.

As sanções previstas na nova lei incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade. Cada uma dessas sanções é vinculada a tipos específicos de infrações, conforme descrito nos incisos do artigo 155.

O procedimento para aplicação dessas sanções é detalhado nos artigos subsequentes, incluindo prazos para defesa, prescrição, e a competência para aplicação das penalidades. A lei ainda prevê a possibilidade de reabilitação do sancionado, mediante o cumprimento de certas condições.

A administração pública possui prerrogativas específicas para sancionar o descumprimento dos contratos administrativos. Essas



prerrogativas são expressões do poder-dever de fiscalização e de manutenção da integridade das contratações públicas.

São cláusulas exorbitantes aquelas que garantem à Administração Pública um poder superior ao do particular na relação contratual, como a prerrogativa de aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

De todo modo, ao aplicar as penalidades, a Administração necessariamente levará em conta a gravidade da infração, de modo a considerar para a dosimetria da pena, todas as circunstâncias do caso concreto.

Assim, as sanções administrativas são instrumentos de regulação do ambiente licitatório, visando punir empresas que comprometem a eficácia das contratações públicas, não sendo exagero a aplicação de um mínimo de 5%, porquanto a norma estabelece um máximo de 30%.

Sem razão no ponto.

g. Pedido de Esclarecimentos sobre o Local de Entrega dos Cilindros

A impugnante solicita esclarecimento sobre o local de entrega dos cilindros, considerando que o edital é omissivo neste ponto.

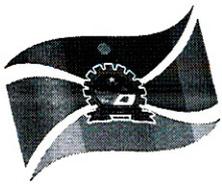
Análise Jurídica: A Administração, conforme se verifica, já prestou os esclarecimentos em ato próprio.

III. Conclusão e Recomendação

A impugnação apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda. levanta pontos relevantes que merecem atenção e, em muitos casos, revisão por parte da Administração. Em resumo:

- **Tempestividade:** A impugnação é tempestiva.
- **Especificações Técnicas:** Recomenda-se a revisão das especificações técnicas (pressão e capacidade dos cilindros) para evitar direcionamento e ampliar a competitividade.
- **Modelo de Contratação:** Considerar a inclusão da locação dos cilindros como alternativa ao comodato.
- **Cláusulas Contratuais:** Revisar as cláusulas de responsabilidade e de multas para assegurar proporcionalidade e alinhamento à legislação vigente.
- **Esclarecimentos:** Fornecer os esclarecimentos necessários sobre o local de entrega dos cilindros.

Com base nessa análise, sugere-se que a Administração proceda às adequações necessárias no edital, garantindo assim a legalidade e a competitividade do certame.



Esse é o parecer.

Após seja cientificada a empresa impugnante.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Xaxim/SC, em 16 de agosto de 2024.

Cipriani
Luís Antonio Cipriani
OAB/SC 35698 - Subprocurador

Adoto como razão de
decidir, o parecer jurídico.

Xaxim/SC, em 16/08/2024.

Dusana de Barros
Pregoeira

Homologo a decisão da
pregoeira, adotando como razão
de decidir, o parecer jurídico.

Xaxim/SC, em 16/08/2024.

[Signature]
Prefeito Municipal